



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER N.º 024/2022**

**Dispõe sobre o Projeto de Lei CMI n.º 028/2022, que concede Título do Mérito Feminino Ericina Macedo Pagiola à Ilma. Sra. Mirovane Xavier da Silva Rui.**

#### **RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Exmo. Sr. Vereador José Fábio Demuner o Título do Mérito Feminino Ericina Macedo Pagiola à Ilma. Sra. Mirovane Xavier da Silva Rui.

Conforme já destacado pela Procuradoria Jurídica da Casa, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo. Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, como o nome de ruas, edifícios e praças públicas. Não resta dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CRFB/88).

Em geral, as Leis Orgânicas estabelecem que a Câmara Municipal tenha competência exclusiva para conceder títulos e honrarias, como estabelece o art. 18, inciso XVI da Lei Orgânica, in verbis:

**Art. 18. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:**

(...)

**XVI - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que mercedamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública ou particular.**

É matéria comum ao Município proceder a homenagem à pessoas ilustres com títulos Beneméritos e Honorários. A Comenda em questão tem por objetivo homenagear mulheres que se destacaram por seu empenho e dedicação nas suas atividades e funções, públicas e privadas, contribuindo para o desenvolvimento do Município e para a valorização da mulher nos mais diversos espaços da comunidade.





# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

Pois bem, do ponto de vista legal e regimental, nada há que ser questionado, porquanto a proposição atende os requisitos de ordem legal e regimental. Nesse mister, tendo em vista que o presente Projeto de Lei cumpre, necessário se torna analisarmos se o agraciado preenche as exigências legais para o recebimento de tão nobre honraria.

Nesse sentido, a proposição foi instruída com pequeno relatório da vida do agraciado, onde evidencia, ainda que sucintamente, quem foi o mesmo e sua importância para o município em razão de sua vida pública e/ou privada.

Acrescente-se que o signatário do Projeto de Lei em questão é considerado fiador das qualidades da pessoa a ser homenageada e da relevância dos serviços que tenha prestado ao Município ou de sua atuação na vida pública ou privada.

Conclusivamente, opino pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei em questão devendo seguir sua regular tramitação e aprovação.

### **CONCLUSÃO:**

Com essas considerações, no que concerne ao campo de análise dessa comissão, voto pela aprovação da matéria, corroborando integralmente com o Parecer Jurídico da Casa.

É como entendo e como voto.

*Plenário Jorge Pignaton, em 01 de agosto de 2022.*

**ALOIR PIOL**  
**Presidente**

Acompanho o voto do Relator:  
(PL-CMI N.º 028/2022)

**VANDERLEI ALVES DA SILVA**  
**Secretário**

**OTÁVIO LUIZ GUSSO MAIOLI**  
**Membro**

